



PROJETO DE LEI N°. 055, DE 12 DE MAIO DE 2026.
Processo nº 000257/2026.

“Dispõe sobre a restrição de utilização, processamento, manuseio, comercialização, distribuição, fornecimento, queima e soltura de fogos de artifício com estampido e artefatos explosivos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o território do Município de Valente e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENTE, Estado da Bahia, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibido, em áreas públicas e privadas, o manuseio, a utilização, a queima e soltura de fogos de artifício com estampido e artefatos explosivos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso que produzam níveis máximos de pressão sonora acima de 70 dB (setenta decibéis) em todo o território do Município de Valente.

§ 1º A proibição de que trata o caput aplica-se a recintos fechados e a ambientes abertos, em áreas públicas ou em locais privados.

§ 2º Esta Lei não se aplica:

I – Os fogos Classe A, ora denominado de fogos de vista, assim classificados os luminosos, sem estampido;

II – Os fogos Classe B, ora denominado de estampido com 0,25 (vinte e cinco centigramas) de pólvora no máximo, como a exemplo os foguetes, com ou sem flecha, de apito ou de lágrimas, sem bomba, os chamados "pots-à-feu", "morteirinhos de jardim", "serpentes voadoras" e outras equiparáveis.

III – Os fogos Classe C, ora denominado de os fogos de estampido, contendo mais de 0,25 (vinte e cinco centigramas) de pólvora, com ou sem flecha, cujas bombas contenham até 6 (seis) gramas de pólvora.

IV - Os fogos de artifício destinados ao público infantil, inclusive os popularmente conhecidos como “traques”, desde que não produzam estampido de alta intensidade



sonora, possuam baixo potencial de risco e estejam devidamente certificados e autorizados pelos órgãos reguladores competentes, nos termos da legislação aplicável.

V - Aos fogos de artifício de estampido e de quaisquer artefatos pirotécnicos cujo efeito principal esperado seja o visual e que produzam níveis máximos de pressão sonora de até 70 dB (setenta decibéis).

VI – Quaisquer das categorias ou classificação quanto se tratar dos eventos festivos devidamente autorizado pelo Município de Valente.

Art. 2º. Não se permitirá, por meio de qualquer outro ato normativo municipal, qualquer flexibilização de datas, horários e territorial, salvo o previsto no inciso VI, do § 2º do art.1º desta Lei.

Art. 3º. O descumprimento do disposto nesta lei implica apreensão do material e:

I - multa correspondente a 1.000,00 (mil) UFMs – Unidade Fiscal Municipal, no caso de pessoa física;

II - multa correspondente a 2.000,00 (duas mil) UFMs – Unidade Fiscal Municipal, no caso de pessoa jurídica;

§ 1º. Na hipótese de reincidência praticada por pessoa física, o valor da multa será em dobro equivalente à última sanção pecuniária aplicada;

§ 2º Na reincidência praticada por pessoa jurídica, será aplicada suspensão imediata de renovação do respectivo alvará de licença e funcionamento até conclusão da apuração, assegurada a ampla defesa e contraditório.

Art. 4º. A apuração e julgamento das condutas praticadas por pessoas jurídicas, que impliquem em violação à presente lei, será conduzida mediante devido processo administrativo, por comissão especial formada pelo departamento municipal de meio ambiente e, apurada a infração, resultará em cassação do respectivo alvará e a inadmissibilidade de contratar com a Administração Municipal;



Art. 5º. Em caso de descumprimento desta lei por servidor público municipal, além das penalidades já previstas, também instaurar-se-á, em seu desfavor, processo administrativo disciplinar.

Art. 6º. O Município exercerá o seu poder de polícia administrativa com vistas ao devido cumprimento desta lei, inclusive utilizando-se de atribuições conferidas à Guarda Municipal, nas diligências relativas ao atendimento a denúncias feitas pelos munícipes, observando-se o seguinte:

I - A Guarda Municipal identificará por todos os meios legais de provas admitidas, os infratores desta lei;

II - A Guarda Municipal apreenderá, quando possível, material vedado por esta lei no momento do flagrante delito;

III - A Guarda Municipal recorrerá à segurança pública estadual sempre que necessário à preservação da ordem pública;

Art. 7º. Nos espaços privados, particulares ou comerciais, a denúncia deve ser encaminhada ao departamento municipal de vigilância sanitária, que promoverá diligência e, necessitando, contará com apoio das forças de segurança pertinentes ao acompanhamento da ação.

Art. 8º. Caberá ao Município:

I - A realização de campanhas socioeducativas nas escolas, eventos públicos, redes sociais e outras ferramentas de comunicação, acerca da importância e da necessidade do cumprimento desta lei;

II - A afixação, em local visível, nos estabelecimentos que comercializam fogos de artifício, de placa informando acerca da proibição da soltura dos produtos que geram estouro, na descrição desta lei.

Art. 9º. Na expedição de Alvarás que autorizam a realização de eventos de toda natureza, deve indicar a proibição da soltura de fogos com estampido.

Art. 10. Fica o Poder Público autorizado a reverter os valores recolhidos em função das multas previstas por esta lei para custeio das ações de conscientização da população sobre a divulgação da própria lei, para Abrigos de Menores, Idosos,



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

Excepcionais e ou para instituições protetoras de animais, ou, ainda, para programas municipais de controle populacional através da esterilização cirúrgica de animais de rua.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de maio de 2026.


Ubaldino Amaral de Oliveira
Prefeito



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 055, DE 12 DE MAIO DE 2026.

Processo n° 000257/2026

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Com os cumprimentos deste Executivo Municipal, encaminho para apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa em Regime de Urgência o presente Projeto de Lei que “Dispõe sobre a restrição de utilização, processamento, manuseio, comercialização, distribuição, fornecimento, queima e soltura de fogos de artifício com estampido e artefatos explosivos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o território do Município de Valente e dá outras providências”.

Senhores Vereadores, a presente proposta visa restringir a comercialização e o uso de fogos de artifício no Município de Valente. Trazendo para discussão desta casa uma proposta mais abrangente e auto - explicativa das novas restrições a serem seguidas nesta municipalidade.

Encontra-se lastreada na Legislação Federal existente “Classes”, bem como nas legislações PL 5/2022, já aprovado no senado federal e atualmente tramita na Câmara Federal apensado ao Projeto de Lei 3381/2015.

Por entender que a simples proibição de comercialização e fabricação não atende aos anseios da Sociedade Valentense, principalmente no que refere a uma letra fria de uma lei que não pode deixar de observar as tradições e festejos existentes, como também o aspecto cultural vivido e enraizado por décadas de convivência, encaminho este projeto para apreciação desta casa incluindo possíveis discussões e aprimoramentos.

Na oportunidade elevo a Vossa Excelência e demais pares, os votos sinceros de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito, em 12 de maio de 2026.


UBALDINO AMARAL DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL